

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE MATAS DO SISTEMA GURJAÚ- RVS GURJAÚ**

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO GESTOR DO RVS GURJAÚ

O CONSELHO GESTOR do Refúgio de Vida Silvestre Matas do Sistema Gurjaú, denominado no texto RVS Gurjaú, no uso de suas atribuições, resolve estabelecer seu Regimento Interno.

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do RVS Gurjaú, nos termos que se seguem.

### **CAPITULO I** Disposições Preliminares

Art. 2º- O CONSELHO GESTOR do Refúgio de Vida Silvestre Matas do Sistema Gurjaú – RVS GURJAU, órgão instituído pela Portaria n.º 063, de 22 de junho de 2012, é regido pela Lei Estadual n.º 13.787 de 08.06.2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 3º- O Conselho Gestor do RVS GURJAÚ é um órgão consultivo, integrante da estrutura do RVS Gurjaú, doravante denominada Conselho Gestor, atuará em conjunto com a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

### **CAPÍTULO II** Da finalidade

Art. 4º- O Conselho Gestor do RVS Gurjaú tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação e implementação do RVS Gurjaú, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Formular, analisar e emitir parecer das propostas relativas à gestão do RVS Gurjaú e da sua zona de amortecimento;
- II. Participar da elaboração, revisão e implementação do Plano de Manejo, zelando por seu cumprimento;
- III. Propor, discutir e definir, ações e projetos prioritários dos programas previstos no Plano de Manejo do RVS Gurjaú;

IV. Socializar e dar publicidade as informações sobre as ações desenvolvidas no RVS Gurjaú e sua zona de amortecimento;

V. Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros para o RVS Gurjaú, priorizando a implementação do Plano de Manejo.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição

Art. 5º O Conselho Gestor do RVS Gurjaú será composto paritariamente por entidades governamentais e da sociedade civil, relacionados e/ou com interesse sobre a UC conforme instituído em portaria.

Parágrafo Único – As entidades indicarão seus representantes titulares e suplentes, por meio de ofício.

Art. 6º A composição do conselho no segmento da sociedade civil dar-se-á com alternância da instituição quando houver interesse de mais de uma entidade.

Parágrafo Único – A alternância referida no *caput* deste artigo será a cada 2 anos.

### CAPÍTULO IV

#### Da Organização

##### Seção I – Da Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Gestor do RVS Gurjaú é composta de:

I - Plenária;

II – Presidente;

III - Vice presidente;

IV – Secretário executivo;

V - Grupos de Trabalho.

##### Seção II - Da Plenária

Art.8º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Gestor constituído pelos Conselheiros titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes;

Art. 9º - À Plenária compete:

I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar a análise de assuntos da competência do Conselho Gestor;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria da competência destes;

IV – Discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades e resoluções do Conselho Gestor previstas nesse Regimento Interno;

V - Discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho;

VI- Aprovar ou rejeitar indicações de novas entidades para a composição do Conselho;

VII - Apresentar moções de congratulações ou repúdio;

VIII– Criar e extinguir Grupos de Trabalho para fins específicos, promovendo a rotatividade dos seus integrantes, considerando as habilidades de cada conselheiro;

IX – Apreciar, aprovar ou recusar pareceres, recomendações e conclusões dos Grupos de Trabalho;

X – Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Gestor, desde que haja prévia apresentação da proposta em reunião anterior;

XI – Deliberar sobre o desligamento dos conselheiros que não cumprirem o disposto neste regimento, solicitando novo representante a instituição membro do Conselho Gestor;

Art. 10 – A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

§ 1º – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste Regimento Interno.

Art. 11 - Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

### Seção III- Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 12 – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo (a) Chefe do RVS Gurjaú e a Vice-Presidência pelo seu suplente indicado pelo órgão gestor.

Art. 13 – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Solicitar apoio aos Conselheiros e delegar competências;

IV – Representar o Conselho Gestor, ou delegar sua representação;

V - Tomar decisões, de caráter urgente, submetendo-as posteriormente a Plenária;

VI – Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Gestor;

VII – Assinar correspondências, pedidos de informações, consultas, recomendações e os atos relativos ao cumprimento das decisões da Plenária;

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, as suas atribuições ficarão a cargo do Vice-Presidente e, no impedimento deste, do Secretário Executivo, ou, na ausência destes, será exercida pelo Conselheiro mais antigo ou mais idoso, sucessivamente.

Art. 14 - À presidência do Conselho Gestor caberá, além do voto comum de Plenário, o voto de desempate, quando necessário.

Art. 15 - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Gestor.

### Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 16 – A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por Conselheiro eleito pela Plenária ou servidor do órgão gestor.

§ 1º - O Secretário Executivo será validado a cada dois anos, por maioria simples, na primeira reunião de cada biênio, permitidas reeleições.

Art. 17 – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Refúgio de Vida Silvestre Matas do Sistema Gurjaú.

Art. 18 – São atribuições do Secretário Executivo:

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V – Utilizar de tecnologia de informação para divulgar informações relativas ao conselho gestor, bem como formar grupos para discussão online;

VI – Receber dos Conselheiros, sugestões para a pauta das reuniões;

VII – Elaborar a pauta e as atas das reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência do Conselho Gestor;

VIII – Convocar e secretariar reuniões por determinação da Presidência;

IX – Juntar à convocação das reuniões ordinárias, a ata da reunião anterior, a pauta da nova reunião e quaisquer outros documentos;

#### Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 – O Conselho Gestor poderá Instituir Grupos de Trabalho, compostos por Conselheiros e convidados preferencialmente especialistas nos temas a serem discutidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 20 – Os Grupos de Trabalho serão criados, por tempo determinado, para analisar questões específicas que não puderem ser tratadas pela Plenária sem uma avaliação prévia mais detalhada, cabendo-lhe propor soluções, se for o caso, e elaborar parecer a ser apresentado à Plenária para discussão e aprovação.

Art. 21 – Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, dos quais pelo menos 2 (dois) serão Conselheiros.

Art. 22- A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ser exercida por um conselheiro e a relatoria por um especialista.

Parágrafo Único - O coordenador conduzirá e organizará os trabalhos do grupo, enquanto o relator elaborará o relatório final a ser apresentado à Plenária.

Art. 23 – Os relatórios dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

Art. 24 - O Conselho Gestor do RVS Gurjaú reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência do conselho ou por maioria simples dos seus conselheiros;

Parágrafo Único- O calendário das reuniões será estabelecido na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 25- Da convocação das reuniões:

I- As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização;

II- As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização ;

Art. 26 - As reuniões da Plenária devem ser públicas, com local, data, horário e pauta pré-estabelecida no ato da convocação.

Art. 27 - As plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Gestor;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV. Constituição de Grupos de Trabalho se for o caso;
- V. Informes gerais;
- VI. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Gestor.

Parágrafo Único- A presença mínima de um terço dos Conselheiros em primeira chamada ou em qualquer número na segunda chamada decorridos 30min. da primeira convocação, estabelecerá "quórum" para a realização das reuniões.

Art. 28 – A ausência de qualquer Conselheiro Titular sem justificativa, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada para a indicação de outro representante.

Parágrafo único – no caso das instituições do segmento não governamental a instituição poderá ser substituída.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 - As propostas de alteração neste Regimento Interno, só serão aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único - O Regimento Interno será revisado obrigatoriamente a cada vinte e quatro meses.

Art. 30 – A participação dos Conselheiros é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado a qualquer título.

Art. 31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, *ad referendum* da plenária.

Art. 32 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de julho de 2013.

NOME E ASSINATURA DE TODOS OS CONSELHEIROS